



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020**

**Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis dos postos localizados no município de Cariacica.**

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

**APROVA:**

**Art. 1º** - Para efeitos desta Lei, os postos de combustíveis localizados no Município de Cariacica ficam obrigados a implantar mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis.

**Parágrafo único.** Consideram-se transparentes as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível da bomba até o veículo automotor.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que não cumprirem com o disposto na presente Lei ficam sujeitos à aplicação de sanções administrativas e multas:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$5.000 (cinco mil reais) por infração;
- III - Suspensão das atividades em até 15 dias, cumulado com multa;
- IV - Cassação de Alvará.

**Art. 3º** - Em caso de reincidência da infração, os valores das multas mencionadas no Art. 2º, inciso II desta lei, serão duplicados.

**Art. 4º** - As multas referentes ao não cumprimento da lei em questão serão remetidas ao órgão que o Poder Executivo Municipal determinar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 09 de março de 2020.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador – PMN  
(27) 99848-4317



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

www.camaracariacica.es.gov.br  
RUA 262 - Avenida Públicas Brasileiras - Carapicó Grande - Cariacica - ES  
CEP: 5140-052 - Telefone: (27) 99848-4317  
3100300039003900370037003A005000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo principal aumentar a fiscalização e o controle por parte do consumidor ao abastecer seus veículos.

Ultimamente temos visto inúmeros escândalos de fraudes contra os consumidores envolvendo postos de combustível, tais como gasolina adulterada, ou mesmo a colocação de quantidades menores nos veículos dos consumidores do que as que foram efetivamente pagas pelos mesmos ou até mesmo o funcionamento da bomba sem sair combustível na mangueira.

Com o intuito de impedir tais fraudes contra os consumidores, o presente projeto de lei visa dar mais transparência no processo de transferência do combustível para o tanque dos veículos, determinando a implantação de mangueiras transparentes para que os consumidores possam acompanhar a efetiva transferência do líquido em questão para seus veículos.

Com a fiscalização também por parte dos consumidores neste processo, a tendência lógica é a diminuição de fraudes nos postos de combustíveis.

Demonstrada a importância do presente projeto, espero contar com o voto favorável dos nobres pares, e por fim, levo a presente proposição, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 09 de março de 2020.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
Vereador – PMN  
(27) 99848-4317

30 DE  
DEZEMBRO

CARIACICA

1890



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

262 Chaves Públicas Brasileiras (CNPB) e onde o documento eletrônico foi assinado no endereço eletrônico

310030003900370037003A005000

310030003900370037003A005000

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)